

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



CONTRATO N.º 41/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/2023

INEX Nº 06/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANOPOLIS E
A EMPRESA ELTON JERONIMO COMBUSTÍVEIS
LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO, portador do RG. nº. 29.056.106-1 SSP/SP, CPF nº 292.787.508-16, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **ELTON JERONIMO COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ. sob nº. 07.203.651/0001-28, estabelecida em LUCIANÓPOLIS, na Praça da Bandeira, 368, neste ato, representada por seu Sócio Proprietário, ELTON JERONIMO RG:42.442.526-9 e CPF: 302.807.748-50, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, por inexigibilidade nos termos do artigo 25 "caput", da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94, o qual regerá pelas cláusulas e condições seguintes, que as partes se obrigam a cumprir e respeitar fielmente.

1 - DO OBJETO

1.1- A contratada se obriga e se compromete a fornecer combustível para Prefeitura Municipal de Lucianópolis, na seguinte conformidade:

- a - Até 23.850 litros de **Gasolina Comum** pelo valor unitário de **R\$ 5,29** e valor total de **R\$ 126.166,50 (CENTO E VINTE E SEIS MIL CENTO E SESENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**;
- b - Até 78.900 litros de **Óleo Diesel S-10** pelo valor unitário de **R\$ 5,19** e valor total de **R\$ 409.491,00 (QUATROCENTOS E NOVE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E UM REAIS)**;
- c - Até 2.500 litros de **Etanol** pelo valor unitário de **R\$ 3,69** e valor total de **R\$ 9.225,00 (NOVE MIL DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS)**;

1.2 - Obriga - se a **CONTRATADA** a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

2 - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1 - O fornecimento do combustível objeto do presente contrato será feito na sede do Município, direto da bomba de abastecimento ao tanque da viatura, parcelada e continuamente, de acordo com as necessidades da Prefeitura e mediante requisição expedida pela Prefeitura.

3 - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

3.1 - Os preços contratados, **não serão reajustados** na vigência e execução do presente Contrato Administrativo de Fornecimento.

3.2 - Poderá ocorrer a **Revisão de Preços**, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato e garantir a justa remuneração pelo Fornecimento, na forma estabelecida no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, quando da ocorrência de fato superveniente, devidamente justificado e comprovados.

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



3.2.1 - A Revisão de Preços poderá ocorrer para mais ou para menos, nos termos do artigo 65, § 5º, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

3.3 - A Revisão de Preços deverá ser solicitada pela CONTRATADA, através de requerimento por escrito, conforme modelo em anexo, que faz parte integrante do presente contrato.

3.4 - Recebido o requerimento, a CONTRATANTE deverá num prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a veracidade do fato superveniente argüido pela CONTRATADA, para decidir pelo deferimento ou indeferimento do pedido de **Revisão de Preços**.

3.5 - Na aplicação da **Revisão de Preços**, deverá ser considerado:

3.5.1 - que o preço revisado não poderá ser superior ao praticado na Bomba de Abastecimento da CONTRATADA;

3.5.2 - que o preço revisado deverá ser compatível com o praticado no mercado.

3.6 - Na hipótese da **Revisão de Preços** para menos, caso ela não seja argüida ou solicitada pela CONTRATADA, na forma do item 3.3, a CONTRATANTE deverá encaminhar-lhe, Notificação por escrito informando os novos preços **Revisados**, a data em que eles passarão a vigorar e a causa ou motivo superveniente que ocasionou a necessidade da **Revisão de Preços**.

4 - DO VALOR

7.2- O valor total geral do presente Contrato é de R\$ 544.882,50, (quinhentos e quarenta e quatro mil oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

5 - DOS PAGAMENTOS

5.1- Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria da CONTRATANTE semanalmente até o terceiro dia da semana seguinte, após os fornecimentos de combustível, mediante apresentação das requisições expedidas durante esse período, que deverão coincidir com as notas fiscais extraídas no ato do abastecimento da viatura, durante o mesmo período.

5.2 - A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na PREFEITURA.

5.3 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

6 - DA VIGÊNCIA

6.1- O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrará em **31/12/2023**, sem prejuízo de haver redução ou ampliação das quantidades, dentro dos limites legais, a critério da CONTRATANTE.

7 - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

7.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou à ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, a CONTRATANTE rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



7.2- A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas nos artigos 81, 86,87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizada pela Lei Federal 8.883, de 8 de junho de 1994 e no Decreto n.º 1330, de 21 de novembro de 2000.

8 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1- Os recursos financeiros com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações do orçamento vigente: **3.3.90.30.00 – Material de Consumo**; Gabinete, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal Criança e Adolescente, Limpeza Pública, Ruas e Avenidas, Serviços de Estradas de Rodagem (SERML), Agricultura, Ensino de Primeiro Grau, Ensino Médio, Ensino Superior e Educação Especial e Meio Ambiente.

9 - DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. As Partes declaram neste ato que têm conhecimento da legislação de Proteção de Dados, internacional e brasileira, em especial a Lei Federal n.º. 13.709/2018 (a Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”), bem como o Regulamento Europeu 2016/679 (Regulamento Geral de Proteção de Dados “GDPR”), obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação da legislação em vigor.

9.2. As Partes serão responsáveis por cumprir todas as exigências previstas na LGPD e nas leis aplicáveis em relação ao tratamento de qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável que esteja contida nos dados coletados e seja protegida da mesma forma como dados pessoais, informações pessoais ou informações de identificação pessoal segundo a LGPD.

9.3. As Partes implementarão e manterão medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os Dados Pessoais contra violações.

9.4. As Partes garantirão que todo o pessoal autorizado por a tratar os Dados Pessoais em seu nome estarão sujeitos às devidas obrigações de confidencialidade (seja por previsão em contrato ou na lei) em relação a esses Dados Pessoais.

9.5. As Partes se comprometem a cooperar entre si para lidar com as solicitações feitas pelos titulares dos dados ou pelas autoridades regulatórias em relação ao tratamento dos Dados Pessoais ou violação dos Dados Pessoais. A Parte que receber uma solicitação do titular do dado ou de autoridade regulatória competente (“Parte Demandada”) deverá notificar a outra Parte dentro de 5 (cinco) dias a contar da referida solicitação. A Parte Demandada, então, deverá tomar as medidas necessárias dentro do prazo de 15 (quinze) dias para atender à solicitação do titular dos dados ou da autoridade, salvo se um prazo menor for estabelecido.

9.6. Ao tomar conhecimento sobre qualquer violação aos Dados Pessoais, a Parte em questão deverá notificar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da referida violação. A Parte notificada deverá fornecer as informações necessárias para que a Parte notificante tome as medidas necessárias para sanar ou remediar a violação dos dados. Tal notificação não será interpretada como uma admissão de culpa ou de responsabilidade da Parte notificante.

9.7. Cada uma das Partes será individualmente responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na LGPD. Sendo assim, caso uma das Partes seja demandada em razão de ato ou omissão, a Parte responsável deverá assumir a responsabilidade da demanda e indenizar a Parte prejudicada de todo e qualquer prejuízo, incluindo juros, multa e honorários advocatícios que esta vier a incorrer, em até 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação a ser enviada pela Parte prejudicada nesse sentido.

10 - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



10.1 - O objeto do presente contrato será recebido parceladamente, nas quantidades constantes da requisição, mencionada no item 2, pelos motoristas das viaturas que serão abastecidas, os quais aporão sua assinatura no comprovante de abastecimento emitido pela CONTRATADA.

11 - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

11.1- O presente contrato não poderá, em hipótese alguma, ser cedido ou transferido a terceiros, sem prévia e expressa autorização, sob pena de ser ele rescindido.

12 - FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca de Duartina, para a solução do presente contrato ou de qualquer dúvida dele oriunda, não resolvida administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Lucianópolis, 03 de julho de 2023.

HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ELTON JERONIMO
ELTON JERONIMO COMBUSTÍVEIS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Paulo Vitor Esperança Pereira
RG: 42.442.384-4

Pedro Henrique Marana Bim
RG: 42.442.426-5

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LUCIANOPOLIS

CNPJ: 44.518.504/0001-73

CONTRATADO: ELTON JERONIMO COMBUSTÍVEIS LTDA

CNPJ: 07.203.651/0001-28

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 41/2023 INEX 06/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA, DE COMBUSTÍVEIS: GASOLINA, ÓLEO DIESEL S10 E ETANOL, PARA ABASTECIMENTO DIRETO DA BOMBA AO TANQUE DE COMBUSTÍVEL

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lucianópolis, 03 de julho de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 292.787.508-16

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA

/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 292.787.508-16

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 292.787.508-16

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: ELTON JERONIMO

Cargo: SÓCIO ADMINISTRADOR

CPF: 302.807.748-50

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 292.787.508-16

Assinatura: _____

ANEXO LC 02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LUCIANOPOLIS

CNPJ: 44.518.504/0001-73

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS



CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



CONTRATADO: ELTON JERONIMO COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ: 07.203.651/0001-28

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 41/2023 INEX 06/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA, DE COMBUSTÍVEIS: GASOLINA, ÓLEO DIESEL S10 E ETANOL, PARA ABASTECIMENTO DIRETO DA BOMBA AO TANQUE DE COMBUSTÍVEL.

VALOR (R\$): R\$ 544.882,50, (QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do tribunal de contas do estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Lucianópolis, 03 de julho de 2023.

HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ANEXO 3- TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

INEX 06/2023 CONTRATO 41/2023

ELTON JERONIMO, inscrito (a) no CPF sob n 302.807.748-50, aqui denominado (a) como TITULAR, venho por meio deste, autorizar que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS**, aqui denominada como CONTROLADORA, inscrita no CNPJ sob nº **44.518.504/0001-73**, neste ato representada por HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO, CPF sob nº 209.787.508-16 em razão de fornecimento de produtos e/ou serviços, disponha dos meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, de acordo com os artigos 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018, conforme disposto neste termo:

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



CLÁUSULA 1ª – Da Autorização de uso de dados pessoais: O Titular autoriza a Controladora a realizar o tratamento, ou seja, a utilizar os dados pessoais, para os fins que serão relacionados na cláusula segunda, tais como: nome completo, RG, CPF, CNH, data de nascimento, e-mail pessoal e institucional e telefone e outros que se fizerem necessários em decorrência da relação de fornecimento de produtos e/ou serviços firmada entre as partes.

CLÁUSULA 2ª - Finalidade do Tratamento dos Dados: O Titular autoriza que a Controladora utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis para:

2.1 Permitir que a Controladora identifique e entre em contato com o titular, em razão do fornecimento de produtos e/ou serviços;

2.2 Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação decorrentes da esfera cível;

2.3 Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;

2.4 Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

CLÁUSULA 3ª - Compartilhamento de Dados: A Controladora fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

CLÁUSULA 4ª - Responsabilidade pela Segurança dos Dados: A Controladora se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao Titular, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2020.

CLÁUSULA 5ª - Término do Tratamento dos Dados e Tempo de Permanência

5.1 À Controladora, é permitido manter e utilizar os dados pessoais do Titular durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

5.2 O titular fica ciente de que a Controladora deverá permanecer com os seus dados pelo período mínimo de vigência contratual e/ou relação comercial, além do período prescricional da transação.

Lucianópolis, 03 de julho de 2023.

**ELTON JERONIMO
FORNECEDOR (TITULAR)**

**HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO
MUNICÍPIO (CONTROLADORA)**